



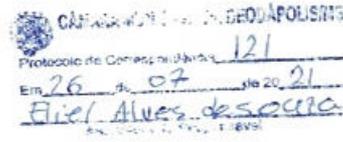
# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

OFÍCIO GABIP/N.202/2021

DEODÁPOLIS – MS, 22 DE JULHO DE 2021.

Ao Exmo. Senhor  
Carlos de Lima Neto  
MD. Presidente do Legislativo Municipal



Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei Complementar Municipal 020 de 22 de Julho de 2021, que: *“Dispõe sobre a Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, e dá outras providências.”*

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

VALDIR LUIZ Assinado de forma digital por VALDIR LUIZ  
SARTOR:312 SARTOR:31295878020  
95878020 Dados: 2021.07.22 10:48:49 -04'00'

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## MENSAGEM Nº 020/2021

Ao Exmo. Senhor  
Carlos de Lima Neto  
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de Lei Complementar Municipal 020 de 22 de Julho de 2021, que: *“Dispõe sobre a Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, e dá outras providências.”*

Citado Projeto de Lei tem por objetivo dar atendimento à necessidade urgente de Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, para a permissão de uso dos espaços mediante prévia licitação, impondo-se limites e amplitudes claras e bem delineadas, de tal forma a respeitar o princípio da legalidade, indissociável no trato da questão a envolver res pública.

Trata-se, portanto, de questão de interesse público.

É a justificativa.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2019.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

VALDIR LUIZ  
SARTOR:312  
95878020

Assinado de forma  
digital por VALDIR  
LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2021.07.22  
10:49:15 -04'00'

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 020, DE 22 DE JULHO DE 2021.

*“Dispõe sobre a Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, e dá outras providências.”*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A regulação do uso dos quiosques nº 01 e 02 localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, será regida nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Fica autorizado à realização de licitação para permissão remunerada de uso e exploração dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima para utilização no ramo alimentício em geral.

**Art. 3º** A ocupação de espaços comerciais, já existentes na Praça Adelaide Alves Lima, se dará mediante licitação pública, na forma prevista pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como outras normas correlatas específicas sobre o assunto.

**Art. 4º** Em hipótese alguma será permitida a sublocação dos quiosques.

**Art. 5º** Por infração ao disposto nesta Lei, em seu regulamento ou nos contratos de permissão, poderão ser impostas multas, estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2021.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**

VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
78020

Assinado de forma digital  
por VALDIR LUIZ  
SARTOR:31295878020  
Dados: 2021.07.22 10:49:39  
-04'00"

**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
Protocolo de Correspondência 042  
Em 26 de 07 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
Assinatura do Proprietário

**Câmara Municipal de Deodápolis**  
Encaminhe o Presente a Comissão de  
em 03 de 08 de 2021

receber o devido PARECER  
Eliel Alves de Souza  
Presidente  
[Assinatura]  
Secretário

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**  
O presente, foi discutido, votado e APROVADO  
em única discussão e votação, nesta data,  
em 03 de 08 de 2021  
Eliel Alves de Souza  
PRESIDENTE  
[Assinatura]  
SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E SERVIÇOS PÚBLICOS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 22 DE JULHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 020 de 22 de julho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que *"Dispõe sobre a Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, e dá outras providências"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

O projeto pretende regularizar o uso dos quiosques nº 01 e nº 02 localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, autorizando-se a realização de licitação para permissão remunerada de uso e exploração dos quiosques para utilização no ramo alimentício.

De acordo com a mensagem nº 020/2021, trata-se de medida de interesse público, objetivando-se regulamentar o uso dos quiosques, impondo limites e amplitudes claras, com o intuito de se respeitar o princípio da legalidade.

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe a Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

XXV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, cassando ou interditando aqueles que venham infringir as normas legais pertinentes;

Assim, examinando a proposta, verificamos que há devida justificativa do interesse público, de modo que não encontramos impedimento para a aprovação do projeto.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.gov.br)  
Deodápolis-MS

---

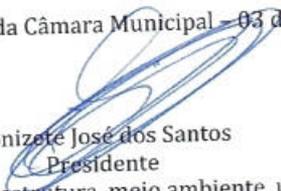


**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Portanto, não havendo impedimentos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do ,  
do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 020 de 22 de julho de 2021. É o nosso  
parecer.

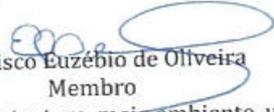
Sala de sessões da Câmara Municipal - 03 de agosto de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Presidente

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

  
Jussara Vanderlei  
Relatora

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos

  
Francisco Euzébio de Oliveira  
Membro

Comissão de infraestrutura, meio ambiente, urbanismo,  
uso e ocupação do solo, e serviços públicos



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 22 DE JULHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20 de 22 de julho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que "*Dispõe sobre a Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, e dá outras providências*".

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões da Relatoria**

O projeto pretende regularizar o uso dos quiosques nº 01 e 02 localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, autorizando-se a realização de licitação para permissão remunerada de uso e exploração dos quiosques para utilização no ramo alimentício.

O projeto conta com a justificativa do Prefeito quanto à necessidade da regulamentação.

Analisando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe o Art. 8, incisos I e XXV da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS. Vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XXV - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros, cassando ou interditando aqueles que venham infringir as normas legais pertinentes;

Portanto, ao que cumpre esta comissão analisar, não foi verificada ilegalidade ou inconstitucionalidade, de modo que o parecer é favorável ao Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 020 de 22 de julho de 2021.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS

---



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 018 de 25 de junho de 2021 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 03 de agosto de 2021.

  
**Ana Lúcia Alves de Souza**  
Relatora  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Flávio Henrique Patricio Barreto**  
Presidente  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final

  
**Gilberto Dias Guimarães**  
Membro  
Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 020 DE 22 DE JULHO DE 2021 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

**I- Exposição da matéria**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 20 de 22 de julho de 2021, de autoria do Prefeito Municipal que "*Dispõe sobre a Regulação do Uso dos quiosques localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, e dá outras providências*".

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

**II- Conclusões do Relator**

O projeto pretende regularizar o uso dos quiosques nº 01 e nº 02 localizados na Praça Adelaide Alves de Lima, autorizando-se a realização de licitação para permissão remunerada de uso e exploração dos quiosques para utilização no ramo alimentício.

O projeto conta com a justificativa do Prefeito quanto à necessidade da regulamentação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que o projeto em questão não aumenta os gastos públicos e que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.

Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

**III- Decisão da Comissão**

Rua: Jonas Ferreira de Araújo, 738 - C. P nº 04 – E-mail [protocolo@camaradeodapolis.com.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.com.br)  
Deodápolis-MS

---

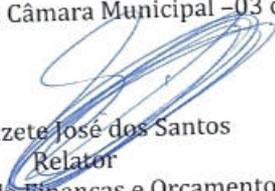


**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**CNPJ 15.905.565/0001-95**

---

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 020 de 22 de julho de 2021 de autoria Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 03 de agosto de 2021.

  
Donizete José dos Santos  
Relator

Comissão de Finanças e Orçamento

  
Manoel da Paz Santos  
Presidente  
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:

  
Edmilson Prates de Souza  
Membro  
Comissão de Finanças e orçamento